



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 785ª (SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

No dia vinte e dois do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada, de forma virtual, em razão das medidas de contenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a Septingentésima Octogésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Dino Antunes Dias Batista – representante do Ministério da Infraestrutura, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Rafael Magalhães Furtado - representante do Ministério da Infraestrutura; Carlos Roberto Fortner – representante do Ministério da Economia; Berith José Citro Lourenço Marques Santana - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários. Foi registrado que o Conselheiro Cláudio de Jesus Marques Soares não participou desta reunião por se tratar de assunto que configura conflito de interesse para o representante dos empregados. **ABERTURA DOS TRABALHOS** Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: 1) Ação de execução ajuizada pelo Portus**. Considerando que, em reunião extraordinária no dia 04/11/2021, por convocação em decorrência de pedido de urgência da DIREXE, este CONSAD foi surpreendido pela informação da DIREXE quanto à existência de ação de execução ajuizada por Portus Instituto de Seguridade Social (“Portus”). E que, na oportunidade, a DIREXE informou que a mencionada execução ultrapassaria o montante de 1 (hum) bilhão de reais, assim inviabilizando a continuidade do negócio da empresa. E que, na oportunidade, a DIREXE solicitou o envolvimento deste CONSAD, uma vez que, segundo se noticiou, estariam esgotadas as possibilidades de negociações entre DIREXE/CDRJ e Portus. Considerando que, em reunião ordinária no dia 08/11/2021, este CONSAD deliberou que fosse “(...) buscado acordo com Portus, de maneira a manter o controle do fluxo de caixa da empresa, afastando possível desequilíbrio financeiro”. Considerando que, em breve análise, dado o processo estar transitado em julgado, inexistem chances reais de reversão do mérito da ação de conhecimento, e que inexistente a possibilidade de êxito na reversão dos cálculos homologados. Considerando a última decisão proferida pela 13ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, acerca do Agravo de Instrumento No. 0046784-98.2021.8.19.0000, com trechos selecionados reproduzidos a seguir: (...) Logo de plano fixa-se as seguintes premissas: (i) este Tribunal ad quem entende que no caso dos autos não se faz necessário promover perícia contábil; (ii) o bojo do agravo de instrumento no. 0007374-67.2020.8.19.0000, esta 13ª CC homologou os cálculos de índices 409 a 412 dos autos de

origem; (iii) desde aquela oportunidade que a discussão atinente à aplicação da metodologia de multa e juros havia sido colhida pela preclusão. Ademais, merece registro igualmente que o fato de existir AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (AREsp no 1897083/RJ) pendente de julgamento não impede o cumprimento do acórdão proferido por esta Corte, especialmente, porque não foi conferido efeito suspensivo ao referido agravo contra a decisão que inadmitiu o referido Recurso Especial manejado pela CDRJ. Fato é que os cálculos foram homologados por este Tribunal, valor que, em setembro/2018 atingiram o montante de R\$ 390.550.951,06. (...) Em outras palavras, quando esta 13a CC apreciou tal agravo no. 0007374- 67.2020.8.19.0000 já levou em conta exatamente a mesma argumentação vertida na presente peça recursal. E não é só. (...) Nota-se, pois, de forma cristalina que a CDRJ pretende rediscutir questões já escrutinadas por este Tribunal ad quem estando, assim, preclusas. Nesse passo, acertadamente o juízo a quo rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela CDRJ, porque efetivamente a matéria ali tratada já havia se esgotado diante dos provimentos jurisdicionais proferidos em instância superior. Considerando que, não obstante a supracitada decisão da justiça, a DIREXE ter informado que sua participação à mesa de negociação estaria condicionada ao aceite de Portus em realizar nova perícia contábil, mesmo já se detendo decisão judicial cujos cálculos homologaram o valor da dívida. Considerando que dificilmente Portus aceitará realizar nova perícia em razão das obrigações estatutárias dos seus gestores, assim como com os próprios beneficiários do Instituto. [REDACTED]

REGISTRA: Que as informações que este CONSAD

recebe do Departamento Jurídico sobre a ação de execução mostram-se insuficientes, conflitantes e incompletas, não tendo sido apresentada sequer uma Nota Técnica que contivesse a linha do tempo com a cronologia dos fatos e providências tomadas; Que a sugestão da DIREXE, de atuação do Governo junto a Portus, é desarrazoada e incabível juridicamente; Que este CONSAD orientou que a alta gestão da CDRJ contratasse advogado com notório saber jurídico especialista em processo civil para analisar o que de fato ocorreu ao longo do processo (inclusive para efeitos de responsabilização por perdas de prazo, omissão ou eventual prevaricação), determinar a situação atual e, por fim, indicar qual a melhor estratégia a ser adotada no atual momento processual; e que não recebeu informações detalhadas sobre o adequado registro contábil do montante ajustado de R\$1,14 bilhões, indicado por Portus como sendo o valor atualizado da ação. **E DELIBERA** Que a DIREXE trate essa questão com absoluta prioridade, em especial no sentido de imediatamente reabrir as negociações com Portus para eventual acordo que não inviabilize a continuidade do negócio da CDRJ, com as premissas do acórdão acima transcrito, sempre dando ciência concomitantemente ao CONSAD do andamento das negociações. Ou, alternativamente, que a DIREXE assumira a integral responsabilidade por acreditar na improvável reforma da decisão que homologou os cálculos na ação de execução e decorrentes efeitos de penhoras judiciais. E, que a DIREXE promova imediatamente as medidas para atualização dos lançamentos contábeis relacionados com o correto provisionamento envolvido na execução em referência, de forma a refletir os reais resultados da CDRJ, retificando-se eventuais demonstrações já tornadas públicas anteriormente, se necessário. Que a DIREXE apresente um relato pormenorizado sobre a ação judicial, indicando a situação atual e possibilidades de estratégias a serem adotadas no atual momento processual, bem como a linha do tempo com a cronologia dos fatos e providências tomadas. Que a DIREXE dê conhecimento ao CONFIS sobre a situação envolvendo a ação com Portus, bem como sobre o tratamento contábil dado à mesma. **2) Servidores cedidos de outros órgãos:** Considerando haver na Administração Pública Federal um contingente de servidores bem qualificados, que, em determinados momentos e oportunidades, poderiam contribuir com a CDRJ em seus desafios e considerando que a atual estrutura remuneratória para o caso de servidores cedidos de outros órgãos, convidados para assumirem cargos na empresa, não é atrativa, o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que seja instruído processo com proposta de alteração do percentual do cargo a ser pago

para servidores cedidos, vindos de outros órgãos. Em tal processo devem ser incluídos todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão por este CONSAD, incluindo, mas não se limitando a, Notas Técnicas e Pareceres jurídicos, que avaliem a mudança do percentual, de 20% do cargo para duas alternativas: 40% e 60%. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião, às doze horas, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério da Infraestrutura

Presidente do CONSAD

(Documento assinado eletronicamente)

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

Representante do Ministério da Infraestrutura

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO FORTNER

Representante do Ministério da Economia

(Documento assinado eletronicamente)

BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

(Documento assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 30/12/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Conselheiro**, em



30/12/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Nº de Série do Certificado: 61556916548556382367342364234



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Furtado, Conselheiro**, em 25/01/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 25/01/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Conselheiro**, em 31/01/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 02/02/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5024149** e o código CRC **F24DC9F5**.



Referência: Processo nº 50905.000249/2021-32



SEI nº 5024149

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br